

PROFIZ S.A.

em constituição

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 12 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Humberto de Campos, nº 1010, Sala 02, Vila Mercedes, CEP 19.802-092. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da totalidade dos subscritores do capital social. **PRESENCIA:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social, a saber: (i) **REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 1.010, Vila Mercedes, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.802-092, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.502.324/0001-12, e com registro perante a JUCESP sob **NIRE nº. 35300491360**, neste ato representada por seus representantes legais pelos Srs. Tiziano Giordano Pravato Filho e Roberto Doná Pereira do Carmo ("Leveros"); e (ii) **WELN PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 507, sala 2, Centro, no município de Birigui, Estado de São Paulo - CEP: 16200-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.783.183/0001-95, e com registro perante a JUCESP sob **NIRE nº. 35260343799**, neste ato representada por seu representante legal Sr. William Silva da Costa ("WELN Participações"). **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Tiziano Giordano Pravato Filho; e Secretário: Roberto Doná Pereira do Carmo. **ORDEM DO DIA: (1)** deliberar sobre a constituição de sociedade por ações e aprovar o projeto de Estatuto Social; **(2)** estabelecer o montante de capital social inicial a ser subscrito e a respectiva participação de cada subscritor; **(3)** eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes os mandatos e remuneração; e **(4)** deliberar sobre o início das atividades da Companhia e conseqüente processo de registro perante os órgãos competentes. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, todos os presentes, unanimemente e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **(1)** aprovar a constituição de sociedade por ações que se denominará "PROFIZ S.A." ("Companhia"), a qual será regida de acordo com a legislação aplicável e os termos e condições previstos no Estatuto Social, o qual foi discutido e aprovado pelos presentes, conforme **Anexo I** à presente ata. A Companhia terá sede na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, nº 1010, Sala 02, Vila Mercedes, CEP 19.802-092 e terá como objeto (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (ii) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, (iii) agências de publicidade, e (iv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(2)** aprovar o valor inicial do capital social da Companhia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. As ações são ora subscritas na proporção de: (i) 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias para Leveros, e (ii) 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias para WELN Participações. Assim, Leveros subscrive, neste ato, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, por preço unitário de emissão correspondente ao valor nominal unitário das ações, na forma do Boletim de Subscrição que é anexado a esta ata como seu **Anexo II** e que fica arquivado na sede da Companhia. WELN Participações subscrive, neste ato, 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, por preço unitário de emissão correspondente ao valor nominal unitário das ações, na forma do Boletim de Subscrição que é anexado a esta ata como seu **Anexo III** e que fica arquivado na sede da Companhia. Do valor do capital social inicial será integralizado a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do inciso II, artigo 8º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em nome do subscritor Leveros e em favor da Companhia, na conta corrente bancária de titularidade da própria. O valor remanescente do capital social ora subscrito, que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será pago em moeda corrente nacional, no prazo de até [30 (trinta)] dias a partir desta data, na respectiva proporção de participação de cada um dos subscritores, conforme os respectivos Boletins de Subscrição; **(3)** aprovar que administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de **02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá as atribuições definidas em lei e no Estatuto Social. Por sua vez, a Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) deles a ser designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo órgão; **(3.1)** eleger, em razão da criação do Conselho de Administração, os seguintes indivíduos: **TIZIANO GIORDANO PRAVATO FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.097.728-03 e portador da cédula de identidade RG nº 30.187.399-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Joelson Leal Lisboa, nº 70, Residencial Casa Blanca, Assis/SP, CEP 19815-826, para o cargo de **membro do Conselho de Administração e Presidente do órgão**; **ROBERTO DONÁ PEREIRA DO CARMO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, inscrito CPF/ME sob o nº 082.827.968/32 e portador da cédula de identidade RG nº 16.268.579-8 SSP/SP, domiciliado na cidade de Assis/SP, na Rua Ananias Máximo Souza, 237, CEP 19802-420, para o cargo de **membro do Conselho de Administração**; **PAULO HENRIQUE CARON**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, coordenador jurídico, inscrito no CPF/ME sob o nº 435.684.318-58 e portador da cédula de identidade RG nº 40.563.963-6 SSP/SP, domiciliado na Cidade de Assis, Rua Euclides Nantes de Barros, nº 364, Nova Fiorina, CEP 19803-290, para o cargo de **suplente dos Conselheiros acima indicados**; **EDMILSON ROGERIO NISTA MALESKI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/11/1982, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.587.898-69 e portador da cédula de identidade RG nº 28.087.029-2 SSP/SP, residente na Avenida Açucena, nº 550, Bloco 5, Casa 93, Estância Velha, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.025-840, para o cargo de **membro do Conselho de Administração**; e seu suplente **WILLIAM SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 24/06/1996, inscrito no CPF/ME sob o nº 436.801.298-40 e portador da cédula de identidade RG nº 49.983.583-9 SSP/SP, residente na Rua Anchieta, nº 30, Perizes Residencial Parque, Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.200-137. Os membros efetivos e suplentes são ora eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecer em seus cargos até a posse dos seus sucessores. A vista da renúncia expressa dos Conselheiros, ora eleitos, em receber qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, os acionistas deixaram de deliberar sobre a remuneração destinada aos Conselheiros; **(3.2)** os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, nos termos de posse anexos a esta ata como **Anexo III**; e **(3.3)** a Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral; (4) por fim, declarar a constituição da Companhia e aprovar a adoção das providências necessárias para o início das atividades da Companhia, incluindo o registro desta ata perante os órgãos competentes e publicação desta ata, nos termos da Lei das S.A. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Assis, 12 de dezembro de 2022. **ACIONISTAS: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES S.A.** Por: Roberto Doná Pereira do Carmo - Cargo: Diretor Financeiro e Por: Tiziano Giordano Pravato Filho - Cargo: Diretor Presidente. **WELN PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.** Por: William Silva da Costa - Cargo: Sócio Administrador. Visto do Advogado: **PAULO HENRIQUE CARON** - OAB/SP nº 400.153/SP. JUCESP sob **NIRE nº 3530060907-7** em 01/02/2023. Gisela Silveira Ceschin - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A PROFIZ S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (ii) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, (iii) agências de publicidade, e (iv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, nº 1010, Sala 02, Vila Mercedes, CEP 19.802-092, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 3º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria. **Parágrafo 4º.** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia (i) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação; (ii) correção monetária na forma admitida em lei; e (iii) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e não integralizado. **Artigo 6º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, na forma da lei e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e/ou nos termos da lei de S.A. e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da convocação da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas presentes, observado o disposto em Acordo de Acionistas. **Artigo 8º.** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de Registro de Ações Nominativas nos 02 (dois) dias úteis anteriores ao da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que haja o depósito do instrumento de procuração e documentos necessários na sede social da Companhia com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. **Parágrafo 2º.** O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. **Parágrafo 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. - **Artigo 9º.** A Assembleia Geral terá a atribuição de deliberar sobre as seguintes matérias, além das expressamente atribuídas a ela pela legislação aplicável: (a) modificação do Estatuto Social da Companhia; (b) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas; (c) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e alterações no número de membros que compõem o referido órgão; (d) qualquer criação de nova classe de ações da Companhia, ou qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações de emissão da Companhia; (e) qualquer aumento de capital e/ou emissão de ações; (f) qualquer operação de desdobramento ou agrupamento de ações da Companhia; (g) qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como qualquer negociação, pela Companhia, com as suas próprias Ações e/ou valores mobiliários de sua emissão; (h) emissão de debêntures não conversíveis e conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; (i) qualquer redução de capital; (j) qualquer decisão relacionada à transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aquisição ou outra reorganização societária envolvendo Companhia; (k) abertura de capital da Companhia, bem como a realização de qualquer oferta pública; (l) dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (m) qualquer decisão relacionada a confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial; (n) a cessão ou transferência, por quaisquer meios, a qualquer terceiro, de quaisquer direitos de propriedade industrial/intelectual pertencentes à Companhia e/ou a qualquer sociedade, direta e/ou indiretamente, ligada à Companhia; e (o) a remuneração global da administração da Companhia, bem como a criação de qualquer programa de opção de compra de ações da Companhia. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA**

ADMINISTRAÇÃO - Seção 1 - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 10º. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções. **Parágrafo 1º.** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Parágrafo 3º.** Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração dos administradores poderá ser estipulada (i) de forma global, a ser distribuída entre eles por definição do Conselho de Administração, ou (ii) de forma individualizada. **Seção 2 - Conselho de Administração - Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Qualquer vaga em qualquer posto no Conselho de Administração deverá ser preenchida pelo Conselheiro suplente nomeado pelo mesmo acionista que tiver previamente nomeado o Conselheiro substituído, sendo este substituído por um Conselheiro por ele indicado. **Parágrafo 2º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 12.** O Conselho de Administração terá 1 (um(a)) Presidente, que será eleito(a) pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião de Assembleia Geral que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância deste cargo. **Parágrafo Único.** O(A) Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais. **Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que o interesse social exigir. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros em exercício e, sem segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo das formalidades de convocação exigidas na Lei das S.A., as convocações serão realizadas mediante envio de mensagem eletrônica (e-mail) a todos os membros do Conselho de Administração, em prazo não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização da respectiva reunião, especificando a ordem do dia da reunião. As reuniões ocorrerão na sede da Companhia. As convocações deverão ser instruídas com cópia de todos os documentos a serem encaminhados ou disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou de outra forma necessários ao pleno conhecimento e entendimento das matérias incluídas na ordem do dia. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participarem da reunião, devendo identificar quem participou remotamente. **Artigo 14.** É de competência do Conselho de Administração da Companhia a aprovação das seguintes matérias: (a) contratação de "Empresa de auditoria" independente e/ou substituição que não sejam uma das auditorias denominadas "big four": Deloitte Touche Tohmatsu, PwC, EY e KPMG; (b) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de Lei; (c) definição da remuneração anual e pacotes de retenção dos executivos seniores, que deverão ser alinhadas com práticas de mercado, considerando o seguimento de atuação e porte da Companhia; (d) eleição da Diretoria; (e) o plano de negócios plurianual e o orçamento anual da Companhia; (f) qualquer transação entre a Companhia e suas partes relacionadas; (g) qualquer transação que envolva a formação de *joint ventures* pela Companhia e/ou aquisição de participação societária; (h) empréstimos e financiamentos que excedam o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não estejam previstos no plano de negócios plurianual ou no orçamento anual da Companhia; (i) investimentos ou desinvestimentos que excedam o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não estejam previstos no plano de negócios plurianual ou no orçamento anual da Companhia; (j) qualquer deliberação sobre o exercício, o conteúdo e o teor do voto a ser proferido pela Companhia (na qualidade de detentora de quaisquer ações ou quotas de outras pessoas jurídicas); (k) a aplicação de caixa da Companhia em qualquer investimento financeiro diferente de (l) operações compromissadas em títulos do tesouro nacional realizadas junto à instituição financeira considerada, por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito e cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (ii) títulos de renda fixa de emissão de tesouro nacional; e (iii) certificados de depósito bancário dessas mesmas instituições financeiras. (l) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no plano de negócios plurianual e/ou no orçamento anual aprovados e que possa acarretar uma redução no faturamento consolidado da Companhia dos últimos 12 (doze) meses anteriores; (m) qualquer voto superior a 10% (dez por cento) do faturamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores; (n) ajustamento de ações tributárias envolvendo débitos ou créditos de tributos federais, estaduais ou municipais que excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e/ou que tenham natureza declaratória, e possam dar ensejo a honorários de sucumbência para a Companhia; (n) concessão de aval, fiança entre outras garantias para terceiros; e (o) participação em licitação e/ou vendas de produtos ou serviços com dispensa de processo licitatório com Órgão Público. **Seção 3 - Diretoria - Artigo 15.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. **Artigo 16.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) deles designado Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **Artigo 17.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de registro de atas de reunião de Diretoria. **Artigo 18.** Os diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos diretores que os sucederão. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano, e, excepcionalmente, sempre que necessário, por convocação de quaisquer dos diretores, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros. **Artigo 20.** A Companhia será representada pela assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador legalmente constituído nos termos do Parágrafo 1º deste artigo para representar a Companhia, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; e (iii) conjunta de 2 (dois) procuradores, legalmente constituídos nos termos do Parágrafo 1º deste artigo. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas para nomear procuradores para a Companhia deverão especificar os poderes conferidos na respectiva procuração, cujo prazo de validade deve ser estipulado no próprio instrumento e não poderá ser superior a 01 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas com a cláusula *ad iudicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo proibidos, nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que utilizem o nome da Companhia ou a envolverem em negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 21.** A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 22.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que serão auditadas por auditor independente. **Parágrafo 1º.** A Companhia levantará, ainda, balanços semestrais, podendo aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitando as limitações legais. **Parágrafo 2º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, ainda, ad referendum da Assembleia Geral, em cada exercício social, pagar ou creditar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados, devendo tais juros sobre capital próprio ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social. **Artigo 23.** Levantado o balanço patrimonial, serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: a) do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; b) depois de deduzidas as parcelas descritas no item (a) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; c) observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração, em observância ao Plano de Participação nos Resultados; d) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: i 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; ii 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório; e iii até 70,0% (setenta por cento) para reserva de investimentos, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social. **Parágrafo Único.** O saldo do lucro que não for utilizado para constituir as reservas de que tratam os itens (i) e (iii) da alínea "d" deste artigo, nem retido nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser utilizado: (a) na distribuição de dividendos, a qualquer momento, ou (b) na incorporação ao capital social. **Artigo 24.** Se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, os dividendos atribuídos prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 25.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM - Artigo 26.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9-307, de 23 de setembro de 1996. A arbitragem deverá ser instituída e conduzida de acordo com o Regulamento da Câmara Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo 2º.** Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fixe eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 3º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, cabendo a cada parte envolvida na disputa a indicação de 1 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre as partes. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 27.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 28.** Caso a Companhia venha obter registro de companhia aberta pela Companhia e tenha suas ações listadas em quaisquer bolsas de valores ou em mercados de balcão, a Companhia deverá aderir a segmento especial de listagem de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 29.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições. **Artigo 30.** Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, caso houver, ficarão à disposição dos acionistas e do Conselho de Administração, e serão prontamente disponibilizados, quando solicitados.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publlegal.diariodenoticias.com.br/>